



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 5917/2024/MF

Brasília, 01 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 479, de 05.12.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2826/2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que solicita "sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1.375/2007 de autoria do Deputado Otavio Leite e outros que "Classifica como atividade econômica exportadora, o setor de turismo receptivo".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 5782, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 01/02/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39888305** e o código CRC **B10181D1**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

---

Processo nº 19995.109104/2023-56.

SEI nº 39888305



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 5782/2024/MF

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Ao Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 2.826, de 2023, que requer informações da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1.375/2007 de autoria do Deputado Otavio Leite e outros que “Classifica como atividade econômica exportadora, o setor de turismo receptivo”.**

**Referência:** Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.109104/2023-56.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 010 (39875052), de 30 de janeiro de 2024, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 31/01/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39875906** e  
o código CRC **A388E66A**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

---

Processo nº 19995.109104/2023-56.

SEI nº 39875906

**Nota Cetad/Coest nº 010, de 30 de janeiro de 2024.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** Classificação da prestação de serviços de turismo receptivo como atividade econômica exportadora.**Processo SEI n° 19995.109104/2023-56****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de estimar o impacto fiscal do Projeto de Lei nº 1.375, de 2007, de autoria do sr. ex-Deputado Federal Otávio Leite PSDB/SE, que intenta classificar a prestação de serviços de turismo receptivo como atividade econômica exportadora.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos.

**ANÁLISE**

3. A seguir é reproduzido do texto do Projeto de Lei recebido encaminhado ao Centro de Estudos Tributários da RFB:

*"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a classificação da prestação de serviços de turismo receptivo como atividade econômica exportadora, para fins de acesso a benefícios fiscais e linhas de crédito.*

*Art. 2º A prestação de serviços de turismo receptivo é equiparada a exportação, para fins de fruição dos benefícios fiscais e de acesso aos financiamentos e às linhas de crédito oferecidas por órgãos públicos e instituições financeiras oficiais direcionados às atividades exportadoras, nos termos da legislação vigente.*

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de turismo receptivo aqueles prestados no País ao turista estrangeiro por parte das seguintes empresas:*

*I – meios de hospedagem de turismo;*

*II – agências de turismo;*

*III – operadoras turísticas;*

*IV – transportadoras turísticas;*

*V – prestadores de serviços de organização de congressos, convenções e eventos congêneres;*

*VI – prestadores de serviço de organização de feiras, exposições e eventos congêneres; e*

*VII – outros prestadores de serviços que exerçam atividades reconhecidas pelo Poder Executivo como de interesse para o turismo.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

4. Acerca do tema, é importante frisar que foi editada a MP nº 1.202, de 2023, ainda pendente de análise e conversão em Lei pelo Poder Legislativo, que revoga o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021.

5. Enquanto em vigor, o PERSE abarcava a eventual renúncia aqui tratada, já que o escopo do PL em análise é menor que o do PERSE, englobando apenas o PIS/Cofins relativo aos eventos ligados à exportação de serviços, considerando que o conjunto de empresas listadas no PL como beneficiadas seria o mesmo elencado pela Lei do PERSE, dessa forma, a eventual aprovação do PL em análise teria impacto orçamentário-financeiro já compreendido na LOA 2024, Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024.

6. Outro ponto que se deve frisar é que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação da medida não se consubstancia em renúncia de receitas, sendo, tão somente impacto negativo sobre a arrecadação, já que estaria dando efetividade ao disposto no art. 149, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

## METODOLOGIA

4. Os cálculos referentes ao PIS/COFINS foram feitos com base nos valores de receita de serviços referentes as viagens discriminadas no balanço de pagamentos (exportação de serviços) de janeiro a novembro de 2023, extrapolando o montante para obter os valores de janeiro a dezembro de 2023, aplicando a alíquota de PIS/Cofins relativa ao setor de serviços e atualizando os valores para 2025 e 2026.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

6. Abaixo, segue tabela com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro negativo para os anos calendário de 2024 a 2026 conforme texto do Projeto de Lei:

			em milhões de R\$
Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente da aprovação do PL n° 1.375/2007			
2024	2025	2026	
1.272,92	1.349,87	1.424,55	

**CONCLUSÃO**

7. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

*Assinatura digital*  
**ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA**  
**Analista Tributário da Receita Federal do Brasil**

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*  
**IRAILSON CALADO SANTANA**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**  
**Gerente de Dados e Estatísticas**

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**  
**Chefe do Cetad**



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 30/01/2024 17:58:40 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 30/01/2024 17:58:40 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 30/01/2024 17:56:58 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 30/01/2024 17:52:57 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 30/01/2024.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP30.0124.17597.DVOH**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
04A7163575634E08B8985A33572C048CA75D6C0A344FD06D4CF078BA173E7238**